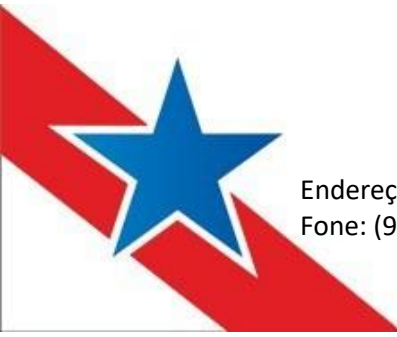


V SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Prestação de serviços de assessoria de comunicação
Preço	R\$ 3.000,00 (três mil reais) / Mensais
Condições de pagamento	20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Reajuste	Anual pelo INPC se houver reajuste do Contrato de Gestão.
Prazo de vigência	01/05/2021 a 17/10/2021
Acessoriedade	Contrato de Gestão 003/SESPA/2021
Data de início	01/05/2021
Foro	Capanema - PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Endereço	Avenida Barão de Capanema nº 3191 – Capanema, Bairro Centro, Estado: Pará
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	V SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ/MF	18.403.156/0001-89
Endereço	Passagem São Pedro, n 13, Bairro: Marco, Belém -PA, CEP: 66.095.-720
Representante	JORIVALDO SANTOS SILVA

OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria de comunicação:

- 1.1 Objetivo de divulgar as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE, por meio de material apropriado, através de relacionamento com os profissionais da comunicação (de todas as mídias – Tv, Rádio, Jornal impresso e de meios eletrônicos);
- 1.2 Divulgar as áreas de atuação da CONTRATANTE, destacando a excelência da qualidade de seus serviços e ações desenvolvidas pela unidade hospitalar;
- 1.3 Realização de trabalho proativo com as sugestões de pauta, notas e/ou eventos;
- 1.4 Reunião periódica acordada com os interesses de ambos para avaliação do trabalho;
- 1.5 Preparação de roteiro para entrevistas, press-releases, notícias, encontros informais com jornalistas, etc.;
- 1.6 Coordenação da produção de fotos, áudios e material promocional de campanhas e as notícias, quando for o caso e, desde que autorizado pela CONTRATANTE;
- 1.7 Preparação e manutenção de mailing de profissionais da Comunicação que possam se interessar pela CONTRATANTE e suas notícias, classificadas por assunto;
- 1.8 Elaboração e/ou envio de artigos de diretores da CONTRATANTE ora publicação para Agência Pará.
- 1.9 Diagnóstico junto à CONTRATANTE de fatos e procedimentos geradores de notícias;

- 1.10 Reuniões para gerenciamento de crises de eventuais situações negativas à imagem institucional da CONTRATANTE;
 - 1.11 Consultoria sobre todos os aspectos do seu processo de comunicação interna e externa. Comunicação digital que compreende as seguintes ações: Administração e produção de conteúdos das redes sociais da CONTRATANTE.
 - 1.12 Elaboração e entrega de relatório periódico.
 - 1.13 As despesas com viagens de trabalho, como passagem e estadia em hotel, são de responsabilidade do CONTRATANTE desde que seja autorizado previamente.
2. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços relacionados no OBJETO DO CONTRATO a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que prestarão tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente e registrado junto ao órgão de classe pertinente.

EQUIPAMENTOS

3. Para que a CONTRATADA preste os serviços ora combinados a CONTRATANTE repassará os equipamentos eventualmente necessários para tanto, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo por danos causados por culpa ou dolo dos prepostos que os utilizarem ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se for o caso.
4. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Prestar os serviços da forma e prazo aqui pactuados.
6. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais por ela designados para prestação dos serviços nas unidades hospitalares administradas/gerenciadas pela CONTRATANTE, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas de tais estabelecimentos.
- 6.1. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir a CONTRATANTE a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
7. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, a pedido da CONTRATANTE.
8. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
9. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
10. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.846/94.
11. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários que envolverem seus empregados e/ou

prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

12. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Pagar o preço combinado.
14. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.
15. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer, **inclusive substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços ora contratados.**

PREÇO

16. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato.
17. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

17.1. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.
18. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO e RESCISÃO

19. Este contrato é celebrado para vigorar de 01/05/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
20. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde Pública, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

21. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.
22. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública

que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

23. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal **em relação a seus empregados ou prepostos**, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

24. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
25. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
26. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
27. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
28. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

29. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
30. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade

total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

31. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
32. Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
33. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
34. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
35. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
36. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

37. As partes elegem a comarca CAPANEMA-PA acima indicada para solução de litígios.

Capanema 1º de maio de 2021.

JOSE CARLOS

RIZOLI:

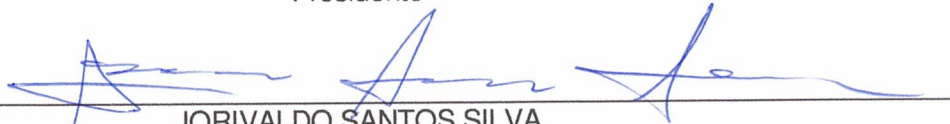
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI
17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videocertificadora,
OU=20170520010157, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem
branco, CN=JOSE CARLOS RIZOLI 17189322868
Fecha: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-01 11:40:19
Foxit Reader Versão: 10.0.0

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente



JORIVALDO SANTOS SILVA

V SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Testemunhas:

1. Nome: Vera Lucia Lima Pereira 2. Nome: _____

RG: 2405465

RG: _____

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	V SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	
CNPJ/MF	18.403.156/0001-89	
Representante	Jorivaldo Santos Silva	CPF: 094.780.782-91

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 01/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 01/05/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

JORIVALDO SANTOS SILVA
V SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Sócio-administrador

Testemunhas:

1 - Amor Christina Lopes
Nome:
CPF: 080.091.812-34

2 - Josué Augusto de Amaral
Nome:
CPF: 717.887.192-04

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	V SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	
CNPJ/MF	18.403.156/0001-89	
Representante	Jorivaldo Santos Silva	CPF: 094.780.782-91

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 01/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a **cláusula de nº 20**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente

responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e PERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

JORIVALDO SANTOS SILVA
V SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Sócio-administrador

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: